ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÃ

C. G. C. 03.505.013/0001-00

LEI Nº-116/89

De 28 de julho de 1989.

"Dispõe sobre aquisição e doação de imóveis, e dá outras providências".

JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Bataiporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir imóveis urbanos ou rurais, até 260.000m² (duzentos e sessenta mil metros quadrados).

Parágrafo Único- A aquisição constante deste artigo será precedida de avaliação prévia por uma Comissão Especial nomeada para os fins específicos, composta de 5 membros.

Art. 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar doações de imóveis rurais ou urbanos para as seguintes Associações e Empresa:

a. para a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bataiporã-MS, até 7.000m² (sete mil metros quadrados);

b. Vetado;

c. para o Frigorífico Maringá S/A, até 242.000m² (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados).

Art. 3º- As Associações beneficiadas com as doações constantes do artigo anterior, serão obrigadas a construir suas Sedes próprias e desenvolverem só atividades previstas nos seus Estatutos Sociais, sendo-lhes impedida a venda do imóvel objeto da doação, exceto com autorização conjunta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 4º- A Empresa"Frigorífico Maringá S/A, beneficiada com a doação constante da letra "c" do artigo 2º, será obrigada a cumprir uma Proposta de Intenções, dirigida ao Poder Executivo, provando seu compromisso de beneficiar o desenvolvimento do Município e região, com a instalação de suas atividades.

Art. 5º- O prazo para as construções e instalações das Associações e firmas beneficiadas pelas doações constantes do artigo 2º da presente Lei, será de 12(doze) meses, com 06(seis) meses de carência, a partir da data do recebimento do imóvel.

Art. 6º- Não cumpridas as exigências constantes da presente Lei, os imóveis doados retornarão ao domínio do Município.

Continua...

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÃ

C. G. C. 03.505.013/0001-00

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº-116/89.

Art. 7º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bataiporã-MS, aos vinte e oito dias do mês de julho de 1989.

Dr. JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio do Deptº Geral de Administração e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretário